



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNAÇÃO Nº 07/2023

PROTOCOLO Nº 173.088/2023

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de impugnação apresentada pela Chapa 01 “*Juntos pelo médico de São Paulo*” (doravante denominada impugnante) contra a Chapa 02 “*Novo Cremesp*” (doravante denominada impugnada), conforme petição referente à “representação em face de conduta inadequada” (campanha eleitoral antecipada).

Em síntese, a impugnante aduz que: “*teve ciência, por meio de denúncia, de que a impugnada, em mídias sociais, praticou campanha antecipada*”; “*em 01 de junho de 2023, em evidente pré-campanha, Florisval Meinão (marido de Irene Meinão, membro da impugnada) pública nas redes sociais postagem em favor da impugnada*”; “*a impugnada burlou o período regular de campanha eleitoral*”; “*as evidências indicam gravíssima materialidade de campanha antecipada nas redes sociais realizadas mediante perfil criado arditosamente para ferir a paridade de armas e o equilíbrio de propaganda entre as chapas concorrentes em benefício da impugnada*”; “*a impugnada já foi penalizada pela Comissão Regional Eleitoral*”; “*a representação pugna pelo combate à propaganda eleitoral irregular*”.

A impugnante arremata, requerendo, entre outros pedidos, a aplicação de sanção à impugnada.

Devidamente notificada por esta Comissão, houve apresentação de defesa pela parte impugnada, cujos argumentos podem ser assim resumidos: “*o uso da conta (na rede social*



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Instagram) não se tratou de uma campanha eleitoral, mas sim de um movimento inicial em prol dos interesses da classe médica”; “houve mudança no nome da conta, mas após o registro da impugnada”; “sua postura se coaduna com o entendimento do E. CFM firmado na Decisão SEI nº 3/2023”; “em respeito e em atendimento às decisões proferidas por esta Comissão Regional cumpriu fielmente os termos das mesmas, excluindo todo conteúdo da rede Instagram, postados em data anterior ao deferimento do registro da chapa”; “não há disposição específica que proíba a utilização de uma conta que anteriormente serviu a um movimento e que, posteriormente, foi adaptada para a campanha eleitoral”; “não há elementos caracterizadores da propaganda eleitoral, mas o início de um movimento democrático de oposição à atual gestão do CREMESP”; “a simples utilização da mesma rede social, alterando-se completamente o nome e a própria identidade visual da página já denotam que o movimento não pediu votos, não indicava o pedido de votos, sendo que a conduta apontada pela IMPUGNANTE não encontra mínima vedação legal ou infralegal a incidir nas punições pretendidas”.

A impugnada, por fim, requer a rejeição da presente impugnação apresentada pela impugnante.

Eis o necessário à compressão do feito.

A Comissão Regional Eleitoral passa a decidir.

2. Fundamentação

Em diligência às páginas do Instagram do Dr. Florisval Meinão¹ e “Novo Cremesp”^{2a}, Comissão verificou que as imagens foram suprimidas, portanto, operou-se a perda do objeto da presente impugnação.

¹ Disponível em: <https://www.instagram.com.br/florisvalmeinao/>.

Rua Frei Caneca, 1.282 – Consolação

CEP: 01307-002 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

Acesso: 06-07-2023.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

3. Conclusão

Pelo exposto, a Comissão Regional Eleitoral determina o arquivamento da presente impugnação.

INTIMEM-SE as Chapas envolvidas.

São Paulo, 06 de julho de 2023.

Dr. Renato Arioni Lupinacci
Presidente da CRE